

Ao Ilmo. Sr. Luiz Guilherme Lopes dos Santos Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Laranjal (PR)

REF: Pregão Eletrônico Nº 043/2022 - Processo Administrativo Nº 069/2022

ISMAEL ADILSON DA COSTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, pessoa física, estabelecida na Avenida Salvador Milego, nº 982, Bairro Jardim Vera Cruz, em Sorocaba/SP, CEP 18.050-010, portador do CPF sob nº 091.359.458-00 e no RG Nº 18.240.264 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022**, com base nos dispositivos conforme estabelecido neste instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal 38/2019 e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para **15/08/2022**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de impugnar este edital, desde que o faça com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a Sessão de Abertura, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega dos materiais, conforme segue:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias, contados do pedido, em remessa parceladas, no seguinte endereço RUA PERNAMBUCO 501, CENTRO, CEP: 85.275-000, LARANJAL - PR.

Esta cláusula é extremamente restritiva a participação de empresas que não tenham sede no município de Laranjal, sendo que o prazo estipulado de 05 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

Segue um exemplo uma empresa de fora do município, participa do certame e ganha o fornecimento de 20 Conjunto de Coleta Seletiva (Item 02), ou ela já tem os produtos prontos o que tornaria o certame direcionado, pois é totalmente inviável produzir as quantidades de Conjunto de Coleta Seletiva em apenas 05 (cinco) dias.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais, ou os que já tenham os produtos prontos.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 05 (cinco) dias da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexequível.

Desta forma, é costumeiro em licitações deste tipo, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para entrega dos

materiais, tendo em vista que são vários os locais de entrega.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 05 (cinco) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

III - REQUERIMENTO:


Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação,

com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do prazo de 05 (cinco) dias, para no mínimo 15 (quinze) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Sorocaba/SP, 10 de agosto 2022.

 Documento assinado digitalmente
ISMAEL ADILSON DA COSTA
Data: 10/08/2022 20:19:28-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

ISMAEL ADILSON DA COSTA
AVENIDA SALVADOR MILEGO, Nº 982 - JD. VERA CRUZ - SOROCABA - SP - CEP: 18.050-010
CPF: 091.359.458-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AUTORIDADE NACIONAL DE TRANSPORTES

NOME
ISRAEL ADILSON DA COSTA

DOC. IDENTIFIC. / OUT. FRENTE (UF)
 18240264 SSP/SP

CPF
 091.359.458-00 DATA ASSINADO
 08/03/1968

ENDEREÇO
 DORIVAL RODRIGUES DA C
 OSTA
 NAZIRA MARIA DA COSTA

NÚMERO DO VEÍCULO
 ANO DO VEÍCULO
 CATEGORIA DO VEÍCULO

Nº REGISTRO
 03241898583

VIGÊNCIA
 11/06/2024

DTE DE EMISSÃO
 16/09/1986

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1875076830

A
 CAR

LOCAL
 SOBOCABA, SP

DATA DE EMISSÃO
 18/06/2019

87048721401
 83979441143

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1875076830

SÃO PAULO